

62 DA DIFICULDADE NA LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO

Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões

Doutora, UniCesumar, Professora, fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

Fernanda Ayumi Nishi Kawamo

Acadêmica de Direito, Unicesumar, Maringá-PR, ra-23010925-2@alunos.unicesumar.edu.br

Victória Rebeca dos Santos

Acadêmica de Direito, Unicesumar, Maringá-PR, ra-23010895-2@alunos.unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO:

Muito se tem discutido, recentemente, acerca da importância do direito à saúde pública para a população brasileira, a partir de consultas médicas, vacinas, tratamentos odontológicos, encaminhamentos para especialistas, fornecimento de medicações básicas, entre outros serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece aos cidadãos. A Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, traz em seus artigos sobre a garantia da saúde para a sociedade que diz respeito a todo o seu território nacional, com tal intensidade no bem-estar físico, mental e social de todos (Brasil, 1990). Com o intuito de ajudar a população fornecendo esses serviços, em algumas situações é necessário entrar como uma ação judicial no sentido de requerer a liberação necessária, bem como para tratamentos ou medicações.

Pode-se afirmar que, em razão de alguns medicamentos não serem fornecidos gratuitamente, como por exemplo, o Canabidiol (CBD), a falta de tutela e acesso exige do Poder Judiciário a manutenção e liberação ao tratamento. Porém com a alta demanda e o alto custo o sistema acaba ficando sobrecarregado e por esta razão há ocorrências de atrasos nas autorizações ou até mesmo a recusa do pedido. Sabemos que na maioria dos casos esses requerimentos são feitos por pessoas hipossuficientes, sem quaisquer recursos e acesso para fins de tratamentos e ou tutela.

Para ingressar com a Ação Judicial existem alguns documentos que são necessários, como a negativa do fornecimento do medicamento, precisa ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), laudo médico devidamente preenchidos com a Classificação Internacional da Doença (CID) deixando explícito a indispensabilidade do medicamento, cartão do SUS, carteira de identidade (RG), Cadastro da pessoa física (CPF), comprovante de residência, também sendo necessário RG, CPF, comprovante de residência do responsável legal.

Esse estudo se torna relevante para a sociedade, visto que examina algumas liberações que o Supremo Tribunal Federal (STF) fez em relação à medicação à base de Canabidiol, que tem como seu nome popular de maconha, podendo ser utilizado em alguns tratamentos para a diminuição de convulsões e também ajuda em casos de epilepsia, uma das grandes limitações para essa pesquisa é o fato da planta *Cannabis Sativa* ser uma droga ilícita, pois há um descontrole em relação a esse narcótico, pela razão de fazerem o uso incorreto prejudicando a saúde do indivíduo, consideramos que ainda nos dias de hoje falar sobre esse alucinógeno ainda é intensamente censurado.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Mediante a dificuldade apresentada na liberação de medicamentos, em específico, medicamentos à base de Canabidiol, por meio do Poder Judiciário e da liberação da ANVISA, é discutida a possibilidade de uma liberação feita para o plantio e consumo da *cannabis sativa*, popularmente conhecida como maconha. Essa liberação está sendo discutida e analisada no STF desde o ano de 2015 como a descriminalização do consumo e plantio de drogas, sendo o mais considerado, a utilização e plantio da maconha. A discussão tem como base a aplicação do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que prevê sanções alternativas - como medidas educativas, advertência e prestação de serviços - para a compra, porte, transporte ou guarda de drogas para consumo pessoal.

Atualmente existem cinco votos declarando inconstitucional a incriminação do consumo de porte de drogas para o consumo próprio, visando aqueles que possuem a necessidade da utilização de medicamentos à base do Canabidiol. O Colegiado tem visto a questão da diferenciação entre a produção e consumo próprio e o tráfico, pois interfere no que diz a utilização da maconha no Brasil de forma legal, por isso as discussões estão caminhando de maneira gradativa a uma possível decisão judicial a respeito.

Ainda sobre a discussão da liberação do Canabidiol, em 2021 o STF que cabe ao estado o fornecimento de medicamentos à base de Canabidiol para os solicitantes, mesmo sem a autorização da ANVISA a respeito da importação do medicamento, desde que, seja comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade do tratamento e a impossibilidade de ele ser substituído por outro previsto pelo SUS, a matéria foi discutida para o caso de paciente do Estado de São Paulo. O advogado do paciente sustentou que por meio de laudo médico e recomendação, o uso contínuo do medicamento era imprescindível o único meio de tratamento visto para o controle de crises epilépticas sofridas pelo paciente, visto que este já havia utilizado de muitos outros meios de tratamento nacional os quais não produziram os resultados esperados. Ainda em sustentação, o advogado alegou ao STF que após o uso do medicamento, o paciente passou de 80 convulsões por dia para média de quatro ou cinco convulsões diárias, trazendo um resultado mais eficaz que qualquer outro tratamento utilizado anteriormente.

OBJETIVO:

O objetivo da pesquisa foi desenvolver uma análise para mostrar, como funciona o Sistema Único de Saúde, quais benefícios conseguem fornecer de forma gratuita como atendimentos básicos, promover campanhas de vacinação e também expor como é executado o requerimento ao poder judicial para pedidos de medicações não fornecidas pelo SUS, bem como as medicações que possuem alto valor e juntamente debater sobre a parte que a utilização do Canabidiol contribui no tratamento de múltiplas patologias, trazendo desta maneira análises do STF e da ANVISA a ponto de liberar a aplicabilidade desse fármaco nesses indivíduos com enfermidades.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada na pesquisa sobre a dificuldade na liberação de medicamentos por parte do poder judiciário, foi de pesquisa documental que também está relacionado com uma pesquisa quantitativa onde buscamos coletar e selecionar os

informativos através da compreensão de artigos, leis, sites governamentais, coincidentemente com a pesquisa bibliográfica que é um dos mais utilizados no meio acadêmico, tendo como finalidade o aprimoramento, investigação e trazer também atualizações desse conhecimento, através de averiguações científicas de obras posteriormente já publicadas relacionada ao assunto, com uma análise de casos de liberação de medicações com substâncias de Canabidiol, trazendo à tona a utilização desse material para procedimentos ou melhor tratamentos de doenças e visando não falar de sua forma ilícita.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os resultados obtidos durante a pesquisa indicaram de forma clara e objetiva que, a solicitação feita ao Poder Judiciário Brasileiro e aos órgãos de saúde pública exige extrema cautela e paciência, pois, conforme explicado acima. Ficou definido que o requerimento de medicamentos por meio do judiciário para aqueles com hipossuficiência, possui alta demanda e paciência para obter a liberação de tal medicamento, um exemplo abordado na pesquisa acima foram os medicamentos à base de Canabidiol.

A liberação dos fármacos com base da planta *Cannabis Sativa*, possui alta demanda para o controle de doenças como dores crônicas até tratamentos de pacientes com transtorno de espectros autista. O uso do medicamento tem comprovação médica que garante até melhoramento de 90% dos efeitos das doenças, porém, por ser um medicamento a base de uma droga considerada ilegal em nosso país, a sua importação torna-se complicada, ocorrendo que muitas vezes a medicação pode ser barrada pela própria ANVISA e o Governo Federal. Com este entendimento, o STF, concluiu que é de utilidade pública a discussão da liberação do plantio para consumo próprio para estas famílias que fazem o uso contínuo desses medicamentos, com o desbloqueio e a descriminalização das drogas para consumo médico, às famílias poderiam ter fácil acesso ao componente e assim continuar o tratamento sem se preocupar com a barragem por meio dos órgãos federais.

Contudo, vale ressaltar que a discussão sobre a liberação e melhoria do acesso aos medicamentos para tratamentos de doenças raras por meio do Estado continua em análise e discussão realizadas pelo STF, pois trata-se de um assunto excepcionalmente polêmico e que precisa ser extremamente analisado. Caso ocorra liberação destes fármacos de uma maneira mais facilitada, o Governo deverá fazer frequentemente fiscalizações das famílias para que não tenha desvio de finalidade com a causa abordada.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, n. 18055, 19 set. 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=L8080&text=LEI%20N%C2%A%2080.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: 02 maio 2024.

HAJE, Lara. LIMITES DE REDEFINIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO PODER JUDICIÁRIO FONTE: Agência Câmara Notícias. 2022. Editada por Marcelo Oliveira. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/890747-projeto-cria-plataforma-para-facilitar-acesso-a-medicamentos-de-alto-custo/#comentario>. Acesso em: 07 maio. 2024.

MIRANDA, Caleb Matheus Ribeiro de. **Limites de redefinição da política pública de distribuição de medicamentos pelo poder judiciário**. 2022. 142 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Santa Cecília Unisanta, São Paulo, 2022. Disponível em: https://unisanta.br/arquivos/mestrado/direito/dissertacoes/Dissertacao_CALEBMATHEUSRIBEIRODEMIRANDA530.pdf . Acesso em: 03 maio 2024.

PELEJA, Ludimilla Dayara Pacheco. **A judicialização das políticas públicas de saúde: obtenção de medicamentos por via judicial.** Orientadora: Cynthia Fernanda Oliveira Soares. 2014. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Federal do oeste do Pará, Santarém, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/handle/123456789/1467> . Acesso em: 06 maio 2024.

QUARESMA, Camila; PAIVA, Deslange. **Cidade de SP recebe pela 1ª vez ExpoCannabis Brasil, exposição voltada para indústria da maconha**: expocannabis brasil vai ocorrer nos dias 15, 16 e 17 de setembro, terá 150 expositores, e tem expectativa de receber 30 mil pessoas.[...]. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/25/cidade-de-sp-recebe-pela-1a-vez-exposicao-voltada-para-industria-da-maconha-no-pais.ghtml>. Acesso em: 08 maio 2024.

SANTOS, Arnóbio Barros; SCHERF, Jackelyne Roberta; MENDES, Rafael de Carvalho. **Eficácia do canabidiol no tratamento de convulsões e doenças do sistema nervoso central: revisão sistemática. Acta Brasiliensis**, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 30-34, jan. 2019. ISSN 2526-4338. Disponível em: <http://revistas.ufcg.edu.br/ActaBra/index.php/actabra/article/view/131>. Acesso em: 06 maio 2024.

SÃO PAULO. Assessoria do Deputado Danilo Balas. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **CCJR da Alesp aprova projeto de deputado que garantirá ao cidadão maior acesso a medicamentos de alto custo:** as matérias da seção atividade parlamentar são de inteira responsabilidade dos parlamentares e de suas assessorias de imprensa.[...]. 2022. Atividade Parlamentar. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=444708>. Acesso em: 07 maio. 2024.

STF. Entenda: STF volta a julgar recurso sobre drogas para consumo pessoal: processo sobre a matéria está na pauta de julgamentos desta quarta-feira (6).. Processo sobre a matéria está na pauta de julgamentos desta quarta-feira (6).. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=528669&ori=1>. Acesso em: 08 maio 2024.

STF. Estado deve fornecer medicamento à base de canabidiol a paciente de SP: no julgamento, o stf fixou entendimento de que é dever do estado fornecer medicamento imprescindível para tratamento que, embora sem registro na anvisa, tenha sua importação autorizada pela agência.[...]. 2021. Discussão do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468002&ori=1>. Acesso em: 07 maio 2024.